



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

PROCESSO(S) 48610.001379/2017, 48610.001636/2016
ADMINISTRATIVO(S)
PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0676/2018
REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 0973
DATA 18/04/2019
RD Nº 0254/2019

ASSUNTO

Análise do Recurso Administrativo impetrado pela Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) em resposta à decisão exarada através da Resolução de Diretoria (RD) nº 0514/2018.

RESOLUÇÃO

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 676, de 4 de outubro de 2018, resolve:

Conhecer do recurso administrativo impetrado pela Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), por meio da carta JURIDICO/GG-AT/JEP-4525/18, de 13/09/2018, assim como da sua defesa apresentada por meio da Carta TAR 0001/2019, de 11/02/2019 e, com base nas Notas Técnicas nº 105/2018/SDP, de 02/10/2018, e nº 012/2019/SDP, de 20/02/2019, assim como na Nota Explicativa SDP nº 003/2019, decide:

a) negar provimento ao pleito de retomada da produção do Campo de Barra do Ipiranga, uma vez que, além de ser intempestivo, não se alinha com a atual política da ANP e, tão pouco, com as melhores práticas da indústria do petróleo, uma vez que não visa o retorno da produção da concessão ao seu potencial;

b) negar provimento ao pleito de enquadramento dos campos de Lagoa Branca, Barra do Ipiranga, Rio Barra Seca, Rio Itaúnas Leste, Rio São Mateus Oeste, Mariricu Oeste, Jacupemba e Nativo Oeste no item III) da Resolução de Diretoria (RD) nº 0568/2018; e

c) negar provimento ao pleito de revisão do item III da Resolução de Diretoria (RD) nº 0514/2018, encaminhado pela Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) através das cartas JURIDICO/GG-AT/JEP-4525/18, de 13/09/2018, e TAR 0001/2019, de 11/02/2019, e, nesse diapasão, mantenha a decisão de aplicar o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNPE nº 02/2016 com relação aos campos de Lagoa Branca, Barra do Ipiranga, Rio Barra Seca, Rio Itaúnas Leste, Rio São Mateus Oeste, Mariricu Oeste, Jacupemba e Nativo Oeste.

JOSE GUTMAN
SECRETÁRIO EXECUTIVO